

RESOLUÇÃO Nº 1377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de validade das inscrições provisórias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -CFMV-, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a manutenção do impacto da Covid-19 no funcionamento das Instituições de Ensino Superior (IES), no processo de expedição, obtenção e apresentação dos diplomas e no processamento das conversões das inscrições provisórias em definitivas;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1326 e 1344, ambas de 2020;

considerando o contido no PA CFMV nº 3228/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2021 a validade das inscrições provisórias de que trata o artigo 5º-A da Resolução CFMV nº 1041/2013 e cujos vencimentos expiraram ou expirarão no período compreendido entre 21/03/2020 e 30/03/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 17/12/2020, Seção 1, pág. 351

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

CFR4 9ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	706.411,44	Despesas Correntes	697.785,48
Receitas de Capital		Despesas de Capital	8.625,96
Total Geral	706.411,44	Total Geral	706.411,44

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do ConselhoSILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFR4 Nº 593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Regiões para o exercício de 2021."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, considerando a decisão do Plenário do CFFA durante a 3ª reunião da 175ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Previsões Orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões para o exercício de 2021, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

ANEXO I

CFR4. 1ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.921.000,00	Despesas Correntes	2.921.000,00
Receitas de Capital	260.000,00	Despesas de Capital	260.000,00
Total Geral	3.181.000,00	Total Geral	3.181.000,00

CFR4. 2ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	6.700.000,00	Despesas Correntes	6.700.000,00
Receitas de Capital	7.300.000,00	Despesas de Capital	7.300.000,00
Total Geral	14.000.000,00	Total Geral	14.000.000,00

CFR4. 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.998.511,00	Despesas Correntes	1.858.511,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	140.000,00
Total Geral	1.998.511,00	Total Geral	1.998.511,00

CFR4. 4ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.565.533,22	Despesas Correntes	2.512.023,22
Receitas de Capital		Despesas de Capital	53.510,00
Total Geral	2.565.533,22	Total Geral	2.565.533,22

CFR4. 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.610.000,00	Despesas Correntes	1.600.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	10.000,00
Total Geral	1.610.000,00	Total Geral	1.610.000,00

CFR4. 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.235.254,00	Despesas Correntes	2.220.254,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	15.000,00
Total Geral	2.235.254,00	Total Geral	2.235.254,00

CFR4. 7ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.235.360,00	Despesas Correntes	1.235.360,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	50.000,00
Total Geral	1.285.360,00	Total Geral	1.285.360,00

CFR4. 8ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.360.000,00	Despesas Correntes	1.335.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	25.000,00
Total Geral	1.360.000,00	Total Geral	1.360.000,00

CFR4. 9ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	988.325,68	Despesas Correntes	988.325,68
Receitas de Capital	29.860,00	Despesas de Capital	29.860,00
Total Geral	1.018.185,68	Total Geral	1.018.185,68

CFR4

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	4.240.000,00	Despesas Correntes	4.240.000,00
Receitas de Capital	500.000,00	Despesas de Capital	500.000,00
Total Geral	4.740.000,00	Total Geral	4.740.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.inscricao.ufpa.br/verificacao/verificacao.asp?codigo=051320212100351

351

RESOLUÇÃO CFR4 Nº 594, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do registro de produtos e equipamentos.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando que a Lei nº 6.965/1981 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo;

Considerando a RDC nº 185, 22 de outubro de 2001; Considerando consulta técnica à ANVISA, realizada em 21 de outubro de 2020;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFFA, durante a 2ª Reunião da 175ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar a fiscalização dos registros e produtos utilizados na atuação fonoaudiológica outorgados pelas autoridades competentes.

Art. 2º No ato fiscalizatório, o fonoaudiólogo representante legal deverá apresentar o registro de conformidade dos equipamentos e produtos a seguir elencados: a) identificação do fabricante (nome ou marca); b) identificação do equipamento (nome e modelo comercial); c) número de série do equipamento; d) número de registro do equipamento outorgado pelas autoridades competentes; e) selo de calibração.

Parágrafo único. Equipamentos não mais fabricados e que não possam registro ativo podem continuar sendo utilizados, desde que estejam em condições adequadas.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFR4 Nº 595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"Torna nula a Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, por manifesta inobservância da competência exclusiva do Conselho Federal de Fonoaudiologia."

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Plenário;

Considerando a competência exclusiva delimitada no art. 1º, II, da Lei nº 6.965/1981, que estabelece ser papel institucional do CFFA "exercer função normativa, bairar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e a fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais";

Considerando que o inciso XV, também do art. 10 da Lei nº 6.965/1981, confere ao CFFA o papel de Conselho Superior de Ética Profissional e atribui a ele a competência de dispor sobre o Código de Ética Profissional, ainda que com a participação dos Conselhos Regionais;

Considerando ser do CFFA a prerrogativa plena de disciplinar o sistema processual persecutório ético e fiscalizatório, sendo o papel dos Conselhos Regionais limitado à apresentação de proposições de melhorias, não a sua implementação autônoma, nos termos do art. 12, XIV, da Lei nº 6.965/1981;

Considerando que o art. 10, IV, da Lei nº 6.965/1981 autoriza a intervenção do CFFA nos Conselhos Regionais para fins de restabelecimento da normalidade administrativa e recomposição do princípio da hierarquia institucional;

Considerando, por fim, que, mesmo interpelado para tanto, o CFR4 da 2ª Região se absteve de revogar a Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, editada pelo seu Plenário, com evidente caráter normativo, na mais total e absoluta subversão da hierarquia institucional e violação da competência regulamentadora exclusiva do CFFA; resolve:

Art. 1º Declarar nula a Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, do CFR4 da 2ª Região, pela expressa falta de competência legal do Regional para normatizar procedimentos relativos ao processo ético-disciplinar;

Parágrafo único. Como se trata de declaração de nulidade, por vício insanável, que não comporta convalidação, a cassação da Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, do CFR4 da 2ª Região, tem efeitos retroativos, como se a norma jamais tivesse existido.

Art. 2º Reconhecer a inaplicação da Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, do CFR4 da 2ª Região, para produzir efeitos e, como consequência, tomar sem efeito todo e qualquer ato administrativo ou termo de ajustamento de conduta ou acordo que se tenha consumado com fundamento na referida Deliberação.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento a todo o Sistema de Conselho de Fonoaudiologia e à comunidade fonoaudiológica em geral da cassação da Deliberação nº 01, de 7 de agosto de 2020, do CFR4 da 2ª Região, a fim de prevenir direitos de terceiros.

Art. 4ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de validade das inscrições provisórias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a manutenção do impacto da Covid-19 no funcionamento das Instituições de Ensino Superior (IES), no processo de avaliação, obtenção e apresentação das diplomas e no processamento das conversas das inscrições provisórias em definitivas;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1326 e 1344, ambas de 2020;

considerando o contido no PA CFMV nº 3228/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2021 a validade das inscrições provisórias de que trata o artigo 59-A da Resolução CFMV nº 1043/2013 e cujos vencimentos expiraram ou expirarão no período compreendido entre 21/03/2020 e 30/03/2021.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CALVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2010, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

